

LEI Nº 464/93

Súmula: Concede Abono diferenciado aos Grupos Ocupacionais.

A Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Jovino Elso Periolo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder por Decreto, um abono salarial diferenciado aos Servidores que integram os Grupos Ocupacionais de Serviços Gerais, Administrativo, Profissional, Semi-Profissional e Magistério, conforme abaixo especificado:

I - 20% (vinte por cento) para os Grupos Ocupacionais: Serviços Gerais e Administrativo;

II - 10% (dez por cento) para os Grupos Ocupacionais: Profissional e Semi-Profissional; e

III - 40% (quarenta por cento) para o Grupo Ocupacional Magistério.

Parágrafo Único - O abono de que trata o presente Artigo será aplicado sobre o vencimento básico dos Grupos Ocupacionais.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 1993.-

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 15 de setembro de 1993.-


JOVINO ELSO PERIOLO
PREFEITO MUNICIPAL